



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife-PE

CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA CARREGAMENTO DO VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA ELSON SOUTO E CIA LTDA (EXPRESSO 1002)**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 745.442.254-34, portador da Cédula de Identidade nº 3.186.341/SSP-PE, e o Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 420.338.294-72, portador da Cédula de Identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residentes e domiciliados nesta Cidade, e do outro lado, a **EMPRESA ELSON SOUTO E CIA LTDA (EXPRESSO 1002)**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Oitenta, nº 262 – Curado – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.270-165, inscrita no CNPJ sob o nº 10.844.611/0001-70, neste ato, representada pelo sócio Sr. **ELSON PINTO TEIXEIRA SOUTO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.888.563 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.699.244-72, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o que dispõe o artigo 23 do Decreto Federal nº 95.247/87, que regulamentou a Lei Federal nº 7.418/85, a qual instituiu a concessão do Vale Transporte a todos os empregados no Brasil, e a Lei Municipal de nº 14.899/86, têm justo e acordado a celebração do presente Contrato tudo em conformidade com o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente fundamentado no Processo Administrativo nº094/2017/SCG, Termo de Inexigibilidade - Parecer nº10/2017/PL, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de transporte de passageiro, através do fornecimento de Vale Transporte Intermunicipal, em cartão, mensalmente, através de créditos eletrônicos e respectivas recargas, à **CONTRATANTE**, para uso de servidor da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/09/2017 e final 31/08/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo, 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos, objeto deste contrato, deverão ser carregados no cartão eletrônico logo após a comprovação do pagamento pela **CONTRATANTE** do boleto emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global estimado de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife-PE

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada carga creditada será equivalente ao valor das passagens que serão utilizadas pelo servidor da CONTRATANTE no mês subsequente a sua compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.154.3.3.90.49, mediante a Nota de Empenho nº 2017.00263, emitida em 30/08/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- 5.1.1 - Carregar os valores efetivamente, no cartão eletrônico, logo após a comprovação do pagamento pela CONTRATANTE, do boleto emitido pela CONTRATADA;
- 5.1.2 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade;
- 5.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato, que será designado por Termo do Primeiro Secretário;
- 5.1.4 - Informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento da passagem, indicando seu percentual;
- 5.1.5 - Indicar correio eletrônico para pedidos e gerenciamento administrativo, dando suporte e dirimir dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas pela CONTRATANTE. A operacionalização pela CONTRATANTE deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função;
- 5.1.6 - Emitir quando solicitada, relatórios sobre o carregamento dos créditos dos valores no cartão eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- 5.1.7 - A conferência dos créditos e seus controles de segurança são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação aos valores creditados;
- 5.1.8 - A CONTRATADA deverá repor e/ou substituir os créditos num prazo máximo de 48(quarenta e oito horas após a comunicação da CONTRATANTE quando for detectada qualquer divergência no ato da conferência dos valores creditados, ou quando na substituição do cartão;
- 5.1.9 - A CONTRATADA deverá fornecer a 2ª via de cartão, no prazo, máximo, de 48(quarenta e oito) horas, após pagamento, no valor de R\$10,00(dez reais), pelo servidor(usuário) da CONTRATANTE;
- 5.1.10 - Os valores estão sujeitos à alteração, mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato, a CONTRATANTE a partir da mudança de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 6.1.1 - Proceder ao envio das requisições em tempo hábil;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife-PE

6.1.2 - Efetivar o pagamento dos boletos, gerados pela CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento contratual;

6.1.3 - Publicação resumida deste instrumento contratual e seus aditivos na Imprensa Oficial;

6.1.4 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser alterado ou modificado através de termos aditivos os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado a CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, procedida da devida autorização do CONTRATANTE na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Tendo em vista se tratar este instrumento de contrato administrativo, a empresa CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações, para a hipótese de descumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantida a empresa CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOCUMENTAÇÕES

A presente contratação foi provocada pelo Processo Administrativo nº094/2017/SCG, tendo em vista o Memorando nº0156/2017/SCG, o Parecer nº 10/2017- CL, de Inexigibilidade, ratificada em 24/08/2017 pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos surgidos durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

O presente Contrato, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no livro próprio da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, conforme estabelecido o artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 01 de setembro de 2017.



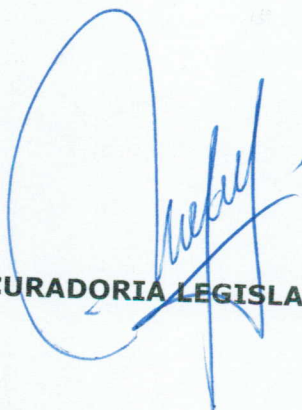
EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE



MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE



ELSON PINTO TEIXEIRA SOUTO FILHO
Empresa ELSON SOUTO E CIA LTDA(EXPRESSO 1002)
CONTRATADA



PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº